

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTIFICO
DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE LEIRIA
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Técnico – Científico de 04/05/2011.

1.º

FUNÇÃO

O Conselho Técnico-Científico é o órgão de gestão técnica e científica da Escola. O Conselho Técnico — Científico é o órgão de natureza científica da ESSLei, com as competências definidas pela lei, pelos Estatutos do IPL e pelos Estatutos da EssLei.

2.º

COMPOSIÇÃO

1. Compõem o Conselho Técnico-Científico:

1 — O conselho Técnico — Científico é constituído por vinte membros, integrando:

a) Representantes eleitos de entre e pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;

ii) Equiparados a professor ou professores convidados em regime de tempo integral com contrato com a ESSLei há mais de dez anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas subalíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

b) Representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afectos à unidade de ensino ou de ensino e investigação, eleitos por igual universo.

2 — Os mandatos a atribuir aos representantes dos investigadores são em número de quatro, reduzindo -se este número sempre que o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei for inferior àquele, e atribuindo -se, nesta situação, tantos mandatos quantas as unidades de investigação.

3 — O número dos mandatos a atribuir aos representantes do pessoal docente é igual à diferença entre o número de mandatos a atribuir nos termos do número anterior, sendo distribuídos do seguinte modo:

a) 80 % dos mandatos a atribuir cabem aos professores de carreira, e de entre estes, havendo -os, a pelo menos um quarto com o título de especialista;

b) 20 % dos mandatos a atribuir cabem aos docentes identificados nas subalíneas *ii*), *iii*) e *iv*) do n.º 1 deste artigo, no seu todo.

4 — O apuramento dos mandatos faz -se segundo o método de Hondt.

5 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ou igual ao estabelecido no n.º 1 deste artigo, o Conselho Técnico -Científico é composto pelo conjunto das mesmas.

6 — Podem ser cooptados para o Conselho Técnico -Científico membros convidados, de entre os professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito das atribuições da ESSLei, caso em que o número poderá ser alargado até 25.

3º

COMPETÊNCIA DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

1 — Compete ao Conselho Técnico -Científico:

a) Elaborar o seu regimento;

b) Eleger o respectivo Presidente, o qual deverá ser professor, e o Secretário por maioria absoluta dos membros em efectividades de funções;

c) Apreciar o plano de actividades científicas da ESSLei;

d) Pronunciar -se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do IPL;

e) Deliberar sobre a proposta de distribuição de serviço docente tendo em conta o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos do IPL, sujeita a homologação do Presidente do IPL;

f) Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

- g) Aprovar os planos de formação do corpo docente da ESSLei, sob proposta dos Coordenadores de Departamento;
- h) Pronunciar -se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, de bolsas de estudo, de dispensa de serviço e de participação em eventos de carácter científico dos docentes;
- i) Aprovar os programas das unidades curriculares;
- j) Pronunciar -se sobre o calendário escolar e horário das tarefas lectivas;
- k) Propor ou pronunciar -se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- l) Propor ou pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
- m) Propor ou pronunciar -se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- n) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- o) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- p) Designar responsáveis das unidades curriculares sob proposta dos Coordenadores de Departamento;
- q) Afectar as unidades curriculares aos departamentos;
- r) Aprovar as áreas disciplinares dos departamentos, sob proposta do Coordenador de Departamento;
- s) Afectar os docentes às áreas disciplinares, sob proposta do Coordenador de Departamento;
- t) Pronunciar -se sobre qualquer outro assunto de carácter científico ou com implicações científicas;
- u) Pronunciar -se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Director da ESSLei, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do IPL;
- v) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos.

2 — Os membros do Conselho Técnico -Científico não podem pronunciar -se sobre assuntos referentes:

- a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.



4º

FUNCIONAMENTO

- a) O Conselho Técnico -Científico funciona em plenário, podendo ainda funcionar em Comissão Permanente, constituída pelo Presidente, Secretário e três professores eleitos pelo órgão, e em comissões especializadas;
- b) Ao plenário do Conselho Técnico -Científico é reservada a competência para tomar deliberações de carácter genérico, assim como para a tomada de deliberações cuja aprovação careça de maioria dos membros em efectividades de funções;
- c) Na ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Secretário do Conselho Técnico -Científico os mesmos serão substituídos pelos membros do órgão com mais idade e com menor idade, respectivamente;
- d) Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Presidente ou do Secretário, o Conselho Técnico -Científico procederá à eleição do novo Presidente e Secretário.
- e) O Presidente do Conselho Técnico — Científico, assim como o seu substituto, não podem presidir a outro órgão colegial.

5º

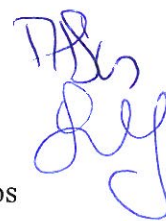
REUNIÕES

- a) O plenário do Conselho Técnico –Científico reúne ordinariamente de dois em dois meses, em regra na 1º quarta feira do mês e extraordinariamente por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento de um terço dos membros em efectividade de funções
- b) Quando o dia da reunião coincidir com feriado, a mesma será antecipada para o dia útil imediatamente anterior, à mesma hora.
- c) O Director participa nas reuniões, sem direito a voto;
- d) Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outros membros da comunidade que o Presidente entenda convidar

6º

COMISSÃO PERMANENTE

- 1. Integram a Comissão Permanente do Conselho Técnico-Científico, o Presidente e o Secretário do Conselho Técnico-Científico e três elementos do Conselho Técnico-Científico, a eleger de entre os restantes membros.



2. O Presidente e o Secretário do Conselho Técnico-Científico desempenham os cargos de Presidente e de Secretário da Comissão Permanente.
3. A Comissão Permanente do Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a convocação do Presidente do Conselho Científico, por sua iniciativa ou mediante solicitação subscrita por um terço dos membros da Comissão Permanente.
4. As convocatórias e a ordem do dia das reuniões serão feitas preferencialmente através de e-mail
5. A Comissão Permanente do Conselho Técnico-Científico poderá tomar deliberações que constituam a aplicação de princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário, em matérias para as quais não seja exigida maioria absoluta ou qualificada dos membros do Conselho Técnico-Científico.
6. Na ausência de deliberações de carácter genérico, princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário, a Comissão Permanente poderá deliberar sobre matérias para as quais não seja exigida maioria absoluta ou qualificada dos membros do Conselho Técnico-Científico.
7. Das deliberações da Comissão cabe sempre recurso para o plenário, a interpor no prazo de cinco dias úteis.

7º

COMISSÕES ESPECIALIZADAS

1. Integram uma comissão especializada, os membros do Conselho Técnico-Científico para tal designados pelo plenário ou pela Comissão Permanente.
2. As funções da comissão especializada, a duração do seu mandato, a natureza e executoriedade das suas decisões serão definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.
3. As comissões especializadas serão presididas pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, quando as integre, ou pelo vogal mais antigo, se o Presidente não integrar a comissão.
4. As comissões especializadas reúnem por convocação do Presidente do Conselho Técnico-Científico quando as integre, ou pelo vogal mais antigo, se o Presidente não integrar a comissão



5. O Presidente do Conselho Técnico-Científico quando não as integre, poderá participar nas reuniões das comissões especializadas sempre que julgar oportuno, devendo em tal caso presidir as mesmas.
6. As comissões especializadas reportarão o resultado do seu trabalho ao Presidente do Conselho Técnico-Científico.
7. Das deliberações das Comissões cabe, sempre, recurso para o plenário.

8º

REUNIÕES ORDINÁRIAS

1. Os dias, horas e locais das reuniões ordinárias do Conselho Técnico-Científico e da Comissão Permanente são fixados pelo Presidente do mesmo.
2. Se o considerar necessário, o Presidente poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

9º

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A convocação de reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de dois dias úteis.
2. A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

10º

ORDEM DO DIA

1. A ordem do dia das reuniões ordinárias é estabelecida pelo Presidente, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do Conselho Técnico-Científico e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. Os assistentes ou equiparados podem apresentar propostas sobre assuntos de carácter genérico que lhes digam respeito.
3. A ordem do dia deve ser levada ao conhecimento dos convocados com a antecedência de pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
4. A divulgação da ordem do dia serão feitas preferencialmente através de e-mail

5. O Presidente, antes do início da discussão da ordem do dia dará ao Conselho as informações que julgar pertinentes e comunicará as deliberações da Comissão Permanente e das comissões especializadas que ainda não tenham sido levadas ao conhecimento dos membros do Conselho através do envio das respectivas actas.

11º

OBJECTO DAS DELIBERAÇÕES

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

12º

QUORUM

1. O Conselho Técnico-Científico só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros em efectividade de funções com direito a voto.
2. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quorum, ou logo que estejam reunidas as condições de quorum necessárias.
3. Se se verificar o atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quorum, o Presidente declarará verificada a falta de quorum e procederá, desde logo, à marcação de uma nova data para reunião.
4. A comparência às reuniões do Conselho Técnico-Científico e da Comissão Permanente precede todos os demais serviços, com excepção dos exames, concursos ou participação em júris.
5. As faltas às reuniões do Conselho Técnico-Científico e da Comissão Permanente deverão ser justificadas perante o Presidente do Conselho Técnico-Científico. das faltas às reuniões das comissões especializadas será feita comunicação pelo respectivo coordenador ao Presidente do Conselho Científico.

13º

FORMAS DE VOTAÇÃO

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente.

2. As ausências dos vogais nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, durante as votações nominais ou por sufrágio secreto, carecem de autorização do/a Presidente do Conselho Técnico-Científico.
3. Implicam sufrágio secreto:
 - a) as eleições;
 - b) as deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades; em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação.
4. Não são permitidas abstenções aos membros do Conselho Técnico-Científico, enquanto órgão consultivo, nos termos do artº 23º do CPA.

14º

IMPEDIMENTOS

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Técnico-Científico que se encontrem ou se considerem impedidos ou que hajam como tal sido declarados pelo Presidente.

15º

MAIORIA EXÍGIVEL NAS DELIBERAÇÕES

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada dos membros em efectividade de funções do Conselho Científico ou seja suficiente maioria relativa.
2. Considera-se suficiente a maioria relativa nos casos em que não se encontre estabelecida a necessidade de maioria absoluta ou de maioria qualificada.
3. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-à imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-à a deliberação para a reunião seguinte.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-à imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-à a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-à a votação nominal.

16º

ACTA E PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local de reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
3. As actas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.
4. As actas serão, depois de aprovadas, distribuídas por todos os membros do Conselho.
5. Os membros do Conselho Técnico-Científico podem fazer constar da acta em declaração escrita o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, quando legalmente admissível.
6. Os membros do Conselho Técnico-Científico poderão ainda fazer registar em acta o resumo de declarações por si produzidas, para o que terão de entregar até ao termo da reunião esse resumo por escrito; esse registo não vincula os restantes membros à aceitação ou confirmação do que nele é expresso.
7. Será afixado em local apropriado um extracto das deliberações tomadas pelo Conselho Técnico-Científico que produzam efeitos meramente internos.

17º

ELEIÇÕES

1. O conselho técnico-científico elege o respectivo presidente, o qual deverá ser professor, e o secretário, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.
2. O Presidente e o Secretário são eleitos em reunião extraordinária convocada para o efeito, em data a fixar pelo Presidente cessante, por maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico presentes, e até 30 dias do termo da duração do mandato em curso.
3. Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida no número anterior proceder-se-à a nova votação na qual serão sufragados apenas os dois candidatos mais votados.

4. Os três membros do Conselho Técnico-Científico para integrar a Comissão Permanente são eleitos por maioria absoluta dos membros presentes na reunião em que se proceda à eleição.

18º

DURAÇÃO E INÍCIO DOS MANDATOS

1. O mandato dos membros do conselho técnico-científico é de dois anos, podendo ser reeleitos ou de novo cooptados por uma ou mais vezes.
2. Os mandatos do Presidente e do Secretário têm a duração de dois anos.
3. O Presidente e o Secretário cessantes deverão inteirar o Presidente e o Secretário eleitos dos assuntos do Conselho por forma a assegurar um eficaz funcionamento do Conselho.

19º

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

1. São atribuições do Presidente do Conselho Técnico-Científico:
 - a) Representar o Conselho;
 - b) Convocar as reuniões e estabelecer a respectiva ordem do dia;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - d) Verificar se as deliberações tomadas na Comissão Permanente, nas comissões especializadas e em secções que eventualmente venham a ser constituídas respeitam os princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário.
 - e) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento.
 - f) Elaborar um relatório anual das actividades desenvolvidas pelo Conselho Técnico-Científico
2. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
3. O Presidente, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações que considere ilegais.



4. O Presidente e o Secretário, em caso de impedimento ou ausência, serão substituídos, respectivamente pelo vogal mais antigo e pelo vogal mais moderno, nos termos do artº 15º do CPA.

20º

REVISÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

1. O presente regimento poderá ser revisto um ano após a sua aprovação ou revisão, por deliberação que colha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Científico, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho Técnico-Científico.
2. O regimento deverá ser objecto de actualização a todo o tempo sempre que seja necessário torná-los conformes com os estatutos da ESSL, do IPL ou nova legislação.

21º

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÁRIAS

1. O primeiro mandato dos membros eleitos da Comissão Permanente coincidirá com a duração do mandato do Presidente. Verificando-se qualquer vaga proceder-se-à a nova eleição para completar o mandato.
2. Às reuniões e funcionamento da Comissão Permanente e das especializadas são aplicáveis as disposições do presente regulamento com as necessárias adaptações.
3. As actas da Comissão Permanente e das comissões especializadas serão, depois de aprovadas, distribuídas por todos os membros do Conselho, no prazo de oito dias úteis, contados da data da reunião; se tal não for possível deverá no mesmo prazo ser enviada a justificação do motivo e a indicação sumária das deliberações tomadas.

22º

INÍCIO DE VIGÊNCIA

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

